



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 860, DE 2025

Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre os processos de implantação e implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre os processos de implantação e implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre os processos de implantação e implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência.

Nesses termos, indaga-se:

1. Quais ações foram adotadas por esse Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para a implementação das recomendações constantes no Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023?

2. Qual a previsão para a estruturação do Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência (SISNADEF) e criação do Comitê Gestor Nacional?
3. Quando o Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM), ratificado como o instrumento oficial para a avaliação biopsicossocial da deficiência, poderá ser efetivamente utilizado?
4. Quais medidas foram adotadas por esse Ministério para a formação e habilitação das equipes multiprofissionais e interdisciplinares que serão responsáveis pela aplicação do IFBrM?

JUSTIFICAÇÃO

Passados quase dez anos desde a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), não existe instrumento em vigor com critérios e procedimentos de avaliação biopsicossocial da deficiência.

A avaliação biopsicossocial é um procedimento técnico de verificação que busca avaliar os direitos das pessoas com deficiência, como forma de identificar, individualmente, de que modo a deficiência desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida profissional e cotidiana, entre outros aspectos. Trata-se de avaliação que deve ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, uma vez que a atual noção de deficiência supera a concepção outrora apresentada pelo modelo médico de avaliação. Tal modelo concebia a deficiência como fenômeno unicamente biológico e avaliava a deficiência enquanto estruturas e funções do corpo, desconsiderando qualquer interferência de fatores externos. Desse modo, se demonstrava impreciso e insuficiente, gerando exclusão social, por rotular indivíduos como inaptos ignorando as estruturas sociais e ambientais que impedem ou dificultam sua participação.

Ocorre que, em que pese o avanço legal promovido pela LBI com a previsão da avaliação biopsicossocial da deficiência, a pessoa com deficiência,

no Brasil, tem atualmente restrito seu pleno acesso aos direitos assegurados em lei em decorrência da falta de instrumentos disponíveis que sejam apropriados para avaliação da deficiência. Como a avaliação biopsicossocial condiciona parcialmente o exercício dos direitos previstos na LBI, a procrastinação da edição de instrumentos que a operacionalizem tem representado obstáculo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Os estudos e as recomendações para a efetiva criação de instrumentos que viabilizem a avaliação biopsicossocial já foram concluídos. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, criado no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania por meio do Decreto nº 11.487, de 2023, concluiu seus trabalhos com a entrega pública, durante a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de seu Relatório Final, contendo metodologia detalhada para a implementação da Avaliação Biopsicossocial Unificada no país.

Contudo, é necessária a efetiva operacionalização dessas recomendações para a promoção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Por isso, estamos convencidos de que este Requerimento pode contribuir para a obtenção de informações essenciais ao exercício do poder de fiscalização do Poder Executivo, competência exclusiva do Congresso Nacional, a teor do que estabelece o art. 49, X, da CF, quanto à atuação de Ministros de Estado, e, em última análise, à hígidez na articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, competência legal do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (art. 28, II, da Lei nº 14.600, de 2023), razão pela qual pleiteamos sua rápida análise e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)
Senadora